

**DECRETO MUNICIPAL Nº 3.059**

**de 12 de julho de 2023.**

**DECLARA DE UTILIDADE PUBLICA PARA FINS DE  
IMPLANTAÇÃO DE POÇO ARTESIANO, PARTE DO  
IMÓVEL RURAL, CONFORME ABAIXO DESCRITO E  
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABAÍ**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Tabai.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica DECLARADA de Utilidade Pública, para fins de servidão Administrativa gratuita para implantação de poço artesiano, bem como o acesso por parte do Município ao mesmo, parte do Imóvel, situado na Localidade de Faxinal dos Pachecos, de propriedade de Sérgio Luiz Santos de Souza e Suzi Mari Meireles de Souza, ambos brasileiros, casados, residentes na Rodovia RS 440, Km 02, no município de TRIUNFO-RS, portadores do CPF nº 529.128.250-91 e CPF nº 734.134.530-68, respectivamente, constante na **Matricula nº 9.920** do Registro de Imóveis da Comarca de TAQUARI-RS, conforme abaixo descrito: **FRAÇÃO DE TERRAS RURAIS COM ÁREA DE 25 METROS QUADRADOS (M<sup>2</sup>)**, sito na localidade de Faxinal dos Pachecos, neste município de TABAÍ-RS, conforme memorial descrito e copiado a este.

**Art. 2º** - A presente servidão Administrativa é feita por prazo indeterminado e é declarada de urgência, para fins de imissão provisória na posse, e servidão do imóvel referido no Artigo 1º do presente Decreto.

**Art. 3º**- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TABAÍ, 12 de julho de 2023**

**ARSENIO PEREIRA CARDOSO**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

**HAIANA CASTILHOS DA SILVA**  
Secretária da Administração e Fazenda

## **TERMO DE CESSÃO DE USO**

Pelo presente particular de Cessão de Uso de Bens imóveis, que entre si fazem, de uma parte o Sr. Sérgio Luiz Santos de Souza, brasileiro, casado, motorista, residente na localidade Rodovia RS 440, Km 02, no município de TRIUNFO-RS, portador do CPF nº 529.128.250-91, aqui doravante denominado CEDENTE, e de outra parte o MUNICÍPIO DE TABAÍ-RS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.615.515/0001-69, representado neste ato por seu Prefeito Sr. Arsenio Pereira Cardoso, brasileiro, casado, residente e domiciliado na RSC 287, Km 34, Élio Cardoso, neste Município, portador da CI (RG) nº 1021741051 e CPF nº 329.409.390-04, aqui denominada CESSIONÁRIO, firmam a presente Termo de Cessão de Uso, nos termos das cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO BEM:** O objeto do presente termo constitui-se na Cessão de Uso, com exclusividade para CESSIONÁRIA, de uma área de 25 metros quadrados (M<sup>2</sup>). A referida fração consta na Matrícula nº 9.920 do Registro de Imóveis da Comarca de Taquari-RS, de propriedade de Sérgio Luiz Santos de Souza e Suzi Mari Meireles de Souza, ambos brasileiros, casados, residentes na Rodovia RS 440, Km 02, no município de TRIUNFO-RS, portadores do CPF nº 529.128.250-91 e CPF nº 734.134.530-68, respectivamente.

**CLAUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO:** O imóvel ora cedido será destinado para implantação de Poço Artesiano e acesso ao mesmo.

**CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:** A presente Cessão de Uso será por prazo necessário à celebração da escritura pública de servidão administrativa, objeto do Decreto nº 3.059/2023.

**CLÁUSULA QUARTA - DA NATUREZA DO TERMO:** O presente termo tem natureza de contrato administrativo, incidindo sobre o mesmo todas as normas de direito administrativo que não conflitem com o aqui expresso.

**CLÁUSULA QUINTA:** Declare ao cedente, sua concordância com o Decreto Municipal nº 3.059/2023, mediante assinatura da escritura de servidão administrativa, tão logo seja a mesma lavrada pelo oficial Tabelionato de Tabai-RS.

**CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:** As partes contratantes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Taquari/RS, para dirigir quaisquer dúvidas porventura relacionadas com o presente ajuste, com renúncia expressa a outra, por mais privilegiado que seja.

Assim por acharem perfeitamente justas e acordadas, firmam as partes o presente termo de Cessão em 03 (três) vias de igual teor e forma para os mesmos fins e efeito, na presença das testemunhas, que após lido as partes e as mesmas testemunhas e todos o acharem conforme assinam, concordando com todas as cláusulas, e obrigando-se a cumpri-las, entrando em vigor na data da assinatura.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TABAÍ, 12 de julho de 2023**

ARSENIO PEREIRA CARDOSO  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

HAIANA CASTILHOS DA SILVA  
Secretária da Administração e Fazenda

**DECRETO N° 3.059/2023**

**DE 12 DE JULHO DE 2023**

**DECLARA DE UTILIDADE PUBLICA PARA FINS DE  
IMPLANTAÇÃO DE POÇO ARTESIANO, PARTE DO  
IMÓVEL RURAL, CONFORME ABAIXO DESCRITO E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABAÍ**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Tabai.

**DECRETA**

**Art. 1.º** - Fica DECLARADA de Utilidade Publica, para fins de servidão Administrativa gratuita para implantação de poço artesiano, bem como o acesso por parte do Município ao mesmo, parte do Imóvel, situado na Localidade de Faxinal dos Pachecos, de propriedade de Sérgio Luiz Santos de Souza e Suzi Mari Meireles de Souza, ambos brasileiros, casados, residentes na Rodovia RS 440, Km 02, no município de TRIUNFO-RS, portadores do CPF n° 529.128.250-91 e CPF n° 734.134.530-68, respectivamente, constante na Matrícula n° 9.920 do Registro de Imóveis da Comarca de Taquari-RS, conforme abaixo descrito: FRAÇÃO DE TERRAS RURAIS COM ÁREA DE 25 METROS QUADRADOS (M2), sito na localidade de Faxinal dos Pachecos, neste município de Tabai-RS, conforme memorial descrito e copiado a este.

**Art. 2º** - A presente servidão Administrativa é feita por prazo indeterminado e é declarada de urgência, para fins de imissão provisória na posse, e servidão do imóvel referido no Artigo 1º do presente Decreto.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TABAÍ, 12 de julho de 2023**

ARSENIO PEREIRA CARDOSO  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

HAIANA CASTILHOS DA SILVA  
Secretária da Administração e Fazenda

## **TERMO DE CESSÃO DE USO DE ÁREA PRIVADA PARA INSTALAÇÃO DE POÇO PROFUNDO COMUNITÁRIO AO MUNICÍPIO DE TABAÍ**

**SÉRGIO LUIZ SANTOS DE SOUZA E SUZI MARI MEIRELES DE SOUZA**, ambos brasileiros, casados, residentes na Rodovia RS 440, Km 02, no município de TRIUNFO-RS, portadores do CPF nº 529.128.250-91 e CPF nº 734.134.530-68, denominados neste ato **CEDENTES**, na condição de legítimos proprietários e possuidores de uma área de terras rurais, situada no lugar denominado Faxinal dos Pachecos, no Município de Tabaí-RS, constante na Matrícula nº 9.920 do Registro de Imóveis da Comarca de Tabaí/RS, CEDEM, gratuitamente, e sem ônus, ao MUNICÍPIO DE TABAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.615.515/0001-69, com sede à Rua Deputado Júlio Redecker, 251, Centro, TABAÍ-RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal. Sr. Arsenio Pereira Cardoso, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob nº 329.409.390-04, residente e domiciliado na residente e domiciliado na RSC 287, Km 34, Élio Cardoso, neste município de TABAÍ-RS, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, a seguinte fração de área descrita na cláusula primeira sob as condições das demais cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - é objeto do presente Termo de Cessão de uma área de 25 m<sup>2</sup>, assim descrita e localizada:

- a) Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-01, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-51°W, de coordenadas N 6.716.336,542m e E 430.205,911m; deste segue confrontando com a propriedade de Prefeitura Municipal de Tabaí, com azimute de 161°01'26" por uma distância de 5,00m até o vértice P-02, de coordenadas N 6.716.331,814m e E 430.207,537m; deste segue confrontando com a propriedade de Sérgio Luiz Santos de Souza e Suzi Mari

Meireles de Souza, com azimute de 251°01'26" por uma distância de 5,00m até o vértice P-03, de coordenadas N 6.716.330,188m e E 430.202,809m; deste segue, com azimute de 341°01'26" por uma distância de 5,00m até o vértice P-04, de coordenadas N 6.716.334,916m e E 430.201,183m; deste segue, com azimute 71°01'26" por uma distância de 5,00m até o vértice P-01, ponto inicial da descrição deste perímetro de 20,00 m.

- b) A referida fração consta na Matrícula nº 9.920 do Registro de Imóveis da Comarca de Taquari/RS, Sérgio Luiz Santos de Souza e Suzi Mari Meireles de Souza, ambos brasileiros, casados, residentes na Rodovia RS 440, Km 02, no município de TRIUNFO-RS, portadores do CPF nº 529.128.250-91 e CPF nº 734.134.530-68, respectivamente.
- c) A área objeto deste Termo consta identificado e localizado conforme mapa de localização que integra o anexo único deste Termo.

**CLÁUSULA SEGUNDA** — O prazo de cedência da área descrita na alínea "a" da cláusula primeira será pelo prazo de 10 anos, a partir da assinatura deste. Decorrido esse prazo, o contrato passara a vigorar por prazo indeterminado, podendo ser rescindido pelos CEDENTES, com denúncia previa de 180 dias e pelo Município a qualquer tempo.

Parágrafo Único: Na hipótese de descumprimento dos prazos estabelecidos no caput, o Município poderá declarar a área de utilidade pública para fins de desapropriação ou os CEDENTES, deverão indenizar ao Município o valor atualizado dos custos da perfuração e instalação do poço, ou pelo valor que vier a ser avaliado na época do descumprimento contratual.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Fica assegurado aos CEDENTES, o pleno e amplo acesso e uso da área de sua propriedade, exceto a área definida na alínea "a" da cláusula primeira ao MUNICÍPIO, o acesso pleno a essa área para fins de manutenção, conservação e fiscalização.

**CLAUSULA QUARTA** - Comprometem-se os CEDENTES comunicar e dar a conhecer aos possíveis compradores ou sucessores da área, durante o período de vigência deste contrato, o seu conteúdo e fazer constar no instrumento competente de alienação, o dever dos sucessores no cumprimento deste, sob pena da aplicação das medidas constantes do parágrafo único da clausula segunda.

**CLAUSULA QUINTA** - Caberá ao cessionário o custo integral das despesas de perfuração do poço artesiano, de sua instalação, manutenção, conservação, energia elétrica e acesso entre a via pública e o local da perfuração do poço.

**CLAUSULA SEXTA** - É expressamente vedado a qualquer das partes a cedência, locação da área objeto deste Termo, sob pena do dever de indenização e nulidade do ato.

**CLAUSULA SÉTIMA** - Convencionam e anuem as partes em averbar o presente contrato junto a matrícula nº 9.920 do Registro de Imóveis da Comarca de Taquari/RS.

**CLAUSULA OITAVA** - Dúvidas sobre este Termo de Cessão de Uso serão dirimidas no Poro da Comarca de Taquari/RS. E por assim estarem de acordo, assinam o presente Termos de Cessão de Uso, em duas vias e com as testemunhas abaixo.

Tabaí-RS, 12 de julho de 2023.

Sérgio Luiz Santos de Souza  
Cedente

Suzi Mari Meireles de Souza  
Cedente

MUNICÍPIO DE TABAÍ-RS  
Cessionário

**TESTEMUNHAS:**

---